

# RESOLUÇÃO Nº 1098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015

*Aprova as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2016 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 3º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXXXII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 16 a 19 de dezembro de 2015, em Brasília - DF,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2016, do Sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

## I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Receitas Correntes	30.500.000,00	Despesas Correntes	30.500.000,00
Receitas de Capital	6.000.000,00	Despesas de Capital	6.000.000,00
TOTAL	36.500.000,00	TOTAL	36.500.000,00

## II. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre:

Receita Corrente	387.000,00	Despesa Corrente	360.000,00
Receita de Capital	600.000,00	Despesa de Capital	627.000,00
TOTAL	987.000,00	TOTAL	987.000,00

## III. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Receita Corrente	567.302,00	Despesa Corrente	553.302,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	14.000,00
TOTAL	567.302,00	TOTAL	567.302,00

## IV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá:

Receita Corrente	163.103,16	Despesa Corrente	163.103,16
Receita de Capital	5.000,00	Despesa de Capital	5.000,00
TOTAL	168.103,16	TOTAL	168.103,16

## V. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	860.470,00	Despesa Corrente	860.470,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	100.000,00
TOTAL	960.470,00	TOTAL	960.470,00

## VI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Receita Corrente	2.770.325,50	Despesa Corrente	2.742.114,00
Receita de Capital	2.788,50	Despesa de Capital	31.000,00
TOTAL	2.773.114,00	TOTAL	2.773.114,00

## VII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

Receita Corrente	1.943.604,98	Despesa Corrente	1.817.104,98
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	126.500,00
TOTAL	1.943.604,98	TOTAL	1.943.604,98

## VIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Receita Corrente	1.250.000,00	Despesa Corrente	1.218.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	32.000,00
TOTAL	1.250.000,00	TOTAL	1.250.000,00

## IX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo:

Receita Corrente	1.700.000,00	Despesa Corrente	1.700.000,00
Receita de Capital	200.000,00	Despesa de Capital	200.000,00
TOTAL	1.900.000,00	TOTAL	1.900.000,00

## X. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás:

Receita Corrente	4.541.000,00	Despesa Corrente	4.262.000,00
Receita de Capital	60.000,00	Despesa de Capital	339.000,00
TOTAL	4.601.000,00	TOTAL	4.601.000,00

## XI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão:

Receita Corrente	981.000,00	Despesa Corrente	871.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	110.000,00
TOTAL	981.000,00	TOTAL	981.000,00

## XII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso:

Receita Corrente	2.622.955,23	Despesa Corrente	1.966.258,22
Receita de Capital	2.104.859,57	Despesa de Capital	2.761.556,58
TOTAL	4.727.810,80	TOTAL	4.727.810,80

## XIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul:

Receita Corrente	3.634.150,00	Despesa Corrente	3.634.150,00
Receita de Capital	3.490.000,00	Despesa de Capital	3.490.000,00
TOTAL	7.124.150,00	TOTAL	7.124.150,00

## XIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

Receita Corrente	7.816.859,00	Despesa Corrente	7.816.859,00
Receita de Capital	5.000.000,00	Despesa de Capital	5.000.000,00
TOTAL	12.816.859,00	TOTAL	12.816.859,00

## XV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará:

Receita Corrente	1.804.000,00	Despesa Corrente	1.729.000,00
Receita de Capital	80.000,00	Despesa de Capital	155.000,00
TOTAL	1.884.000,00	TOTAL	1.884.000,00

## XVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba:

Receita Corrente	912.692,55	Despesa Corrente	912.692,55
Receita de Capital	646.400,84	Despesa de Capital	646.400,84
TOTAL	1.559.093,39	TOTAL	1.559.093,39

## XVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Receita Corrente	8.050.020,00	Despesa Corrente	8.050.020,00
Receita de Capital	4.141.000,00	Despesa de Capital	4.141.000,00
TOTAL	12.191.020,00	TOTAL	12.191.020,00

## XVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco:

Receita Corrente	2.084.000,00	Despesa Corrente	2.003.000,00
Receita de Capital	16.000,00	Despesa de Capital	97.000,00
TOTAL	2.100.000,00	TOTAL	2.100.000,00

## XIX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Receita Corrente	2.114.000,00	Despesa Corrente	1.596.000,00
Receita de Capital	1.000,00	Despesa de Capital	519.000,00
TOTAL	2.115.000,00	TOTAL	2.115.000,00

## XX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Receita Corrente	7.010.000,00	Despesa Corrente	7.010.000,00
Receita de Capital	90.000,00	Despesa de Capital	90.000,00
TOTAL	7.100.000,00	TOTAL	7.100.000,00

## XXI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte:

Receita Corrente	910.000,00	Despesa Corrente	900.000,00
Receita de Capital	740.000,00	Despesa de Capital	750.000,00
TOTAL	1.650.000,00	TOTAL	1.650.000,00

## XXII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Receita Corrente	8.750.000,00	Despesa Corrente	8.750.000,00
Receita de Capital	2.450.000,00	Despesa de Capital	2.450.000,00
TOTAL	11.200.000,00	TOTAL	11.200.000,00

## XXIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia:

Receita Corrente	940.000,00	Despesa Corrente	933.000,00
Receita de Capital	350.000,00	Despesa de Capital	357.000,00
TOTAL	1.290.000,00	TOTAL	1.290.000,00

## XXIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima:

Receita Corrente	148.568,00	Despesa Corrente	148.568,00
Receita de Capital	594.100,00	Despesa de Capital	594.100,00
TOTAL	742.668,00	TOTAL	742.668,00

## XXV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina:

Receita Corrente	6.250.000,00	Despesa Corrente	5.950.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	300.000,00
TOTAL	6.250.000,00	TOTAL	6.250.000,00

## XXVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

Receita Corrente	24.482.805,73	Despesa Corrente	20.480.805,73
Receita de Capital	1.434.000,00	Despesa de Capital	5.436.000,00
TOTAL	25.916.805,73	TOTAL	25.916.805,73

## XXVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe:

Receita Corrente	600.000,00	Despesa Corrente	550.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	50.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

## XXVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Tocantins:

Receita Corrente	1.250.000,00	Despesa Corrente	1.215.400,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	184.600,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 23-12-2015, Seção 1, págs. 151 e 152.



VII - tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, do Crea, do conselho federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou aos reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;

VIII - tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua sem justificativa aceita pelo Plenário do Crea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos;

IX - estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua; ou

X - não observar o interesse mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe profissionais de nível distintas.

Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I - certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II - comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III - cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a admissão do profissional de nível superior. Art. 25. O representante, titular ou suplente, que não apresentar os documentos relacionados no art. 24 ou cujo registro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC apresentar irregularidades perante o seu direito a representação no plenário do Crea.

Parágrafo único. Nos casos em que as instituições de ensino superior ou as entidades de classe de profissionais de nível superior poderão indicar e eleger, respectivamente, outro profissional para exercer a representação.

#### Capítulo III

##### das disposições gerais

Art. 26. Após a posse dos representantes e a consequente reconposição de seu plenário, o Crea deve encaminhar à unidade do Confea responsável pela auditoria até o dia 5 de março as seguintes informações:

I - relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes, indicando, em ordem alfabética, os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior que representam;

II - distribuição de todos os conselheiros regionais nas respectivas câmaras especializadas; e

III - relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes.

Parágrafo único. O Crea que não protocolizar as informações até a data prevista será considerado inadimplente perante ao Sistema Confea/Crea.

Art. 27. As informações relacionadas à composição do plenário de Crea e das câmaras especializadas serão auditadas pelo Confea, visando à verificação do cumprimento da decisão plúrima que aprovou a composição do plenário do Crea.

Parágrafo único. A unidade organizacional do Confea responsável pela auditoria deverá analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para apreciação da comissão responsável por regulação, normas e procedimentos, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de recebimento das informações enviadas pelo Crea.

Art. 28. No caso de vacância tanto do cargo de conselheiro regional titular quanto do seu suplente, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior podem, se assim o desejarem, proceder à indicação ou eleição, respectivamente, de titular e suplente, os quais ocuparão o período restante do mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância de apenas um dos cargos de conselheiro regional, titular ou suplente, não poderá a respectiva instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior proceder a novas indicações ou eleições, respectivamente.

Art. 29. O Crea deve informar ao Confea, a qualquer tempo, a existência de fato que altere a sua composição plúrima, tal como aprovada pelo Conselho Federal.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas a Resolução nº 1.019, de 8 de dezembro de 2006, as Decisões Normativas nº 82, de 26 de setembro de 2008, e nº 84, de 23 de agosto de 2010, e os arts. 6º ao 11 da Decisão Normativa nº 91, de 27 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS ALBERIO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/act/index.html>, pelo código 00012015122300151

## RESOLUÇÃO Nº 1.072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização no âmbito de atuação dos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "D" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e considerando que a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, estabeleceu nova sistemática para a atribuição de títulos, atividades e competências profissionais aos portadores de diploma ou de certificado de conclusão de cursos regulares oferecidos pelas instituições de ensino no âmbito das profissões inscritas no Sistema Confea/Crea;

Considerando que ao longo dos anos anteriores não foi operacionalizada, em sua totalidade, a sistemática de implantação da Resolução nº 1.010, de 2005, não permitindo aos Crea a sua aplicação na determinação de atividades e competências no âmbito da atuação profissional, ou seja, na concessão de atribuições profissionais, implicando a necessidade deste Federal de decidir, pelo adinamento da entrada em vigor da dita resolução, resolve:

Art. 1º Suspenda a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 30 de agosto de 2005 - Seção 1, pág. 191 e 192, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea a partir de 1º de janeiro de 2016 até 30 de abril de 2016.

Parágrafo único. Os profissionais enquadrados neste artigo receberão as atribuições profissionais contidas nos listos, decretos ou resoluções específicas ou normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ALBERIO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 461, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFTS, no âmbito dos CREFTOS 6 e 16.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 26ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2015, na subsele do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2.285, salas 801/802, bairro: Curitiba-PR, deliberou:

Considerando o atual estorjo da dívida ativa decorrente de inadimplimento por parte dos profissionais, de suas obrigações tributárias devidas ao Sistema COFFITO-CREFTOS;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valores de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que as normas da Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 9º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deve se adequar ao custo da operação jurídica necessária para o Executório Fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFTOS;

Considerando a recente posse dos novos Conselheiros e a instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região no ano de 2015;

Considerando que a Resolução-COFFITO nº 453/2014 não contemplou o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região, que foi desmembrado pela criação e instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região, o que impõe importante questão de recente, resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFTS, no âmbito dos CREFTOS 6 e 16, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os CREFTOS 6 e 16 divulgarão, pelos meios que melhor atendam os profissionais e a pessoa jurídica, devidamente inscrita, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º Os CREFTOS 6 e 16 terão, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O COFFITO solicitará aos CREFTOS, após o término do prazo para as adesões ao REFTS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de REFTS limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFTO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFTS.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFTO.

§ 4º No caso de REFTS realizado em débitos já ajustados, o CREFTO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, doatado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFTO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado e judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débitos, ainda não ajustados, já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplimento quanto ao parcelamento, o CREFTO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso do débito superior a quantidade de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e devedor poderá optar pelas regras definidas pela Resolução-COFFITO nº 288/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2016.

CASSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2016 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F" do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 826, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1069, de 14 de fevereiro de 2014,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CLXXXII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 16 a 19 de dezembro de 2015, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprova as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2016, do Sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

#### I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Receitas Correntes	R\$ 500.000,00	Despesas Correntes	R\$ 500.000,00
Receitas de Capital	2.000.000,00	Despesas de Capital	2.000.000,00
TOTAL	R\$ 5.000.000,00	TOTAL	R\$ 5.000.000,00

#### II. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre:

Receitas Correntes	R\$1.000.000,00	Despesas Correntes	R\$1.000.000,00
Receitas de Capital	500.000,00	Despesas de Capital	500.000,00
TOTAL	R\$2.500.000,00	TOTAL	R\$2.500.000,00

#### III. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Receitas Correntes	R\$1.300,00	Despesas Correntes	R\$1.300,00
Receitas de Capital	100,00	Despesas de Capital	100,00
TOTAL	R\$2.300,00	TOTAL	R\$2.300,00

#### IV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá:

Receitas Correntes	R\$1.000,00	Despesas Correntes	R\$1.000,00
Receitas de Capital	100,00	Despesas de Capital	100,00
TOTAL	R\$1.100,00	TOTAL	R\$1.100,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	R\$ 670,430	Despesa Corrente	R\$ 670,430
Receita de Capital	109,000,000	Despesa de Capital	109,000,000
TOTAL	R\$ 670,430	TOTAL	R\$ 670,430

VI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Receita Corrente	R\$ 720,324,56	Despesa Corrente	R\$ 720,324,56
Receita de Capital	R\$ 5,701,114,00	Despesa de Capital	11,010,114,00
TOTAL	R\$ 7,111,438,56	TOTAL	R\$ 12,730,438,56

VII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

Receita Corrente	R\$ 963,604,98	Despesa Corrente	R\$ 963,604,98
Receita de Capital	1,000	Despesa de Capital	25,200,000
TOTAL	R\$ 963,604,98	TOTAL	R\$ 963,604,98

VIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Receita Corrente	R\$ 250,000,00	Despesa Corrente	R\$ 218,000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	32,000,00
TOTAL	R\$ 250,000,00	TOTAL	R\$ 250,000,00

IX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo:

Receita Corrente	R\$ 700,000,00	Despesa Corrente	R\$ 700,000,00
Receita de Capital	R\$ 200,000,00	Despesa de Capital	200,000,00
TOTAL	R\$ 900,000,00	TOTAL	R\$ 900,000,00

X. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Goiás:

Receita Corrente	R\$ 541,000,00	Despesa Corrente	R\$ 287,000,00
Receita de Capital	R\$ 80,000,00	Despesa de Capital	R\$ 39,000,00
TOTAL	R\$ 621,000,00	TOTAL	R\$ 326,000,00

XI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão:

Receita Corrente	R\$ 101,000,00	Despesa Corrente	R\$ 71,000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	0,00
TOTAL	R\$ 101,000,00	TOTAL	R\$ 71,000,00

XII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso:

Receita Corrente	R\$ 652,403,21	Despesa Corrente	R\$ 466,240,21
Receita de Capital	R\$ 304,810,80	Despesa de Capital	R\$ 201,426,20
TOTAL	R\$ 957,214,01	TOTAL	R\$ 667,666,41

XIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul:

Receita Corrente	R\$ 634,150,00	Despesa Corrente	R\$ 634,150,00
Receita de Capital	R\$ 480,000,00	Despesa de Capital	R\$ 480,000,00
TOTAL	R\$ 1.114.150,00	TOTAL	R\$ 1.114.150,00

XIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

Receita Corrente	R\$ 2.116.450,00	Despesa Corrente	R\$ 1.816.450,00
Receita de Capital	R\$ 2.000.000,00	Despesa de Capital	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	R\$ 4.116.450,00	TOTAL	R\$ 3.816.450,00

XV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará:

Receita Corrente	R\$ 804,000,00	Despesa Corrente	R\$ 729,000,00
Receita de Capital	R\$ 80,000,00	Despesa de Capital	R\$ 25,000,00
TOTAL	R\$ 884,000,00	TOTAL	R\$ 754,000,00

XVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba:

Receita Corrente	R\$ 112,602,55	Despesa Corrente	R\$ 112,602,55
Receita de Capital	R\$ 200,000,00	Despesa de Capital	R\$ 200,000,00
TOTAL	R\$ 312,602,55	TOTAL	R\$ 312,602,55

XVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Receita Corrente	R\$ 650,000,00	Despesa Corrente	R\$ 650,000,00
Receita de Capital	R\$ 141,000,00	Despesa de Capital	R\$ 141,000,00
TOTAL	R\$ 791,000,00	TOTAL	R\$ 791,000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atomica/diario.html>, pelo código 00012015122300152

XVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco:

Receita Corrente	R\$ 784,000,00	Despesa Corrente	R\$ 703,000,00
Receita de Capital	R\$ 60,000,00	Despesa de Capital	R\$ 19,000,00
TOTAL	R\$ 844,000,00	TOTAL	R\$ 722,000,00

XIX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Receita Corrente	R\$ 714,000,00	Despesa Corrente	R\$ 596,000,00
Receita de Capital	R\$ 1,000,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 715,000,00	TOTAL	R\$ 596,000,00

XX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Receita Corrente	R\$ 7.010,000,00	Despesa Corrente	R\$ 7.010,000,00
Receita de Capital	R\$ 0,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.010,000,00	TOTAL	R\$ 7.010,000,00

XXI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte:

Receita Corrente	R\$ 0,00	Despesa Corrente	R\$ 0,00
Receita de Capital	R\$ 0,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00

XXII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Receita Corrente	R\$ 750,000,00	Despesa Corrente	R\$ 750,000,00
Receita de Capital	R\$ 4,000,00	Despesa de Capital	R\$ 4,000,00
TOTAL	R\$ 754,000,00	TOTAL	R\$ 754,000,00

XXIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia:

Receita Corrente	R\$ 0,00	Despesa Corrente	R\$ 0,00
Receita de Capital	R\$ 0,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00

XXIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima:

Receita Corrente	R\$ 140,400,00	Despesa Corrente	R\$ 140,400,00
Receita de Capital	R\$ 0,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 140,400,00	TOTAL	R\$ 140,400,00

XXV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina:

Receita Corrente	R\$ 2,500,000,00	Despesa Corrente	R\$ 2,500,000,00
Receita de Capital	R\$ 0,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.500.000,00	TOTAL	R\$ 2.500.000,00

XXVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

Receita Corrente	R\$ 442.805,70	Despesa Corrente	R\$ 400.805,70
Receita de Capital	R\$ 434.000,00	Despesa de Capital	R\$ 434.000,00
TOTAL	R\$ 876.805,70	TOTAL	R\$ 834.805,70

XXVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe:

Receita Corrente	R\$ 600,000,00	Despesa Corrente	R\$ 600,000,00
Receita de Capital	R\$ 0,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 600,000,00	TOTAL	R\$ 600,000,00

XXVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Tocantins:

Receita Corrente	R\$ 2.700,000,00	Despesa Corrente	R\$ 2.715,000,00
Receita de Capital	R\$ 10,000,00	Despesa de Capital	R\$ 10,000,00
TOTAL	R\$ 2.710,000,00	TOTAL	R\$ 2.725,000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho  
MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2015 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,  
Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCLXXXII Sessão Plenária Ordinária realizada no período de 16 a 19 de dezembro de 2015, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar as 18 Reformulações Orçamentárias do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Receita Corrente	R\$ 148,000,00	Despesa Corrente	R\$ 152,200,00
Receita de Capital	R\$ 141,000,00	Despesa de Capital	R\$ 25,000,00
TOTAL	R\$ 289,000,00	TOTAL	R\$ 177,200,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco:

Receita Corrente	R\$ 700,000,00	Despesa Corrente	R\$ 600,000,00
Receita de Capital	R\$ 0,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 700,000,00	TOTAL	R\$ 600,000,00

Art. 2º Homologar as 2º Reformulações Orçamentárias do exercício de 2015, conforme a seguir.

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso:

Receita Corrente	R\$ 222,240,00	Despesa Corrente	R\$ 123,240,00
Receita de Capital	R\$ 126,240,71	Despesa de Capital	R\$ 100,532,20
TOTAL	R\$ 348,480,71	TOTAL	R\$ 223,772,20

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

Receita Corrente	R\$ 143,500,00	Despesa Corrente	R\$ 143,500,00
Receita de Capital	R\$ 143,200,00	Despesa de Capital	R\$ 143,170,20
TOTAL	R\$ 286.700,00	TOTAL	R\$ 286.670,20

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho  
MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015

Julga as Prestações de Contas anuais dos CRMVs que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

- Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCLXXXII Sessão Plenária Ordinária realizada no período de 16 a 19 de dezembro de 2015, em Brasília - DF, resolve:
- Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
- I - CRMV-AC - Exercício de 2013 nos termos do Parecer CTC-03/2015;
  - II - CRMV-MT - Exercício de 2013 nos termos do Parecer CTC-02/2015;
  - III - CRMV-MG - Exercício de 2013 nos termos do Parecer CTC-05/2015;
  - IV - CRMV-PB - Exercício de 2013 nos termos do Parecer CTC-06/2015;
  - V - CRMV-PR - Exercício de 2013 nos termos do Parecer CTC-08/2015;
  - VI - CRMV-PI - Exercício de 2013 nos termos do Parecer CTC-09/2015;
  - VII - CRMV-RJ - Exercício de 2013 nos termos do Parecer CTC-07/2015;
  - VIII - CRMV-RO - Exercício de 2013 nos termos do Parecer CTC-04/2015;
  - IX - CRMV-SE - Exercício de 2013 nos termos do Parecer CTC-02/2015;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho  
MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.